LEI Nº 3000, DE 17 DE JANEIRO DE 2000.

CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 233, DA LEI MUNICIPAL Nº 785/71.

A Presidenta da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica de Esteio, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado parágrafo único ao art. 233 da Lei Municipal nº 785/71, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Será permitido a instalação de bicicletário em passeio público, quando devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal, respeitando o que dispõe a legislação vigente."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esteio, 17 de janeiro 2000.

Rute Viegas Pereira,
Presidenta.